

a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009 de 8 de Abril, nomeio para o cargo de Adjuntos do Director do Agrupamento de Escolas de Montenegro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal, a educadora com grau mestre do grupo de recrutamento 100, Maria Adília da Silva César Lino, do quadro de escolas de nomeação definitiva do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel, com efeitos a 1 de Julho de 2009 e o professor licenciado Manuel Lopes Mil-Homens do quadro de zona pedagógica do Algarve do grupo de recrutamento 600, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

21 de Julho de 2009. — A Directora, *Ana Maria Cansado Feveireiro*.

202081298

Aviso (extracto) n.º 13210/2009

Torna-se público, pelo presente Aviso, que no passado dia 17 de Junho, pelas 17h.30m, tomou posse como Directora do Agrupamento de Escolas de Montenegro, em Montenegro, a professora titular do grupo de recrutamento 210, Ana Maria Cansado Feveireiro, professora do quadro de nomeação definitiva.

21 de Julho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Cristina Varela Ribeiro*.

202081192

Agrupamento Vertical Professora Diamantina Negrão

Aviso n.º 13211/2009

Aviso de abertura do concurso externo para professor bibliotecário

Nos termos do disposto na portaria n.º 756/2009 de 14 de Julho de 2009, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento de um lugar de professor bibliotecário no Agrupamento Vertical Professora Diamantina Negrão, de 24 de Julho a 07 de Agosto de 2009.

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os fixados no artigo 10.º e anexo II da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho de 2009.

2 — A selecção das candidaturas realizar-se-á de 10 a 12 de Agosto de 2009, sendo os critérios os definidos nos pontos 2,3,4,5,6, do artigo 11.º da Portaria 756/2009, de 14 de Julho de 2009.

3 — Os candidatos deverão entregar a “minuta de manifestação de interesse” e comprovativos solicitados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

4 — A publicitação dos resultados serão publicados na página Web do Agrupamento e afixados no átrio da Escola sede, no dia 13 de Agosto de 2009.

21 de Julho de 2009. — A Directora, *Dominique Nunes Palma*.

202084205

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DO ALANDROAL

Contrato n.º 210/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Alandroal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, João José Martins Nabais, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir do dia da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 51 187,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00

(vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *João José Martins Nabais*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão Índice
EB1 de Venda	Catarina Maria Codices Ramalho.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º — 142
EB1/JI de Pias	Catarina Maria Assis Zangão.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	7.º — 204
EB1/JI de Montejuntos	Cremilde V. Roma Paixão.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º — 218
EB1 de Casas Novas de Mares	Rosa Boanova Zangão Gomes.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º — 142
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria Cecília Martinho G.B. Frade.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Chefe Serv. Adm.Esc.	6.º — 500
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Júlio António Clérigo Alves.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assist. Adm. Escolar Especialista.	4.º — 316
EBI Diogo Lopes de Sequeira	João Francisco Silveira M. Pua.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assist. Adm. Escolar Principal.	3.º — 244
EBI Diogo Lopes de Sequeira	João Augusto Valadeiro Cabaço.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	6.º — 249
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria Avelina N. M. Gonçalves.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º — 209
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Rute Cristina Alão Cruz Pateiro.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º — 209
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria do Céu Mancha Rodrigues.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º — 209
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Boanova Balancé Rocha	Contrato a termo resolutivo certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º — 199
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Idália Rocha	Contrato a termo resolutivo certo.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	1.º — 199
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Vicência Fátima P. R. Moreira.	QDV	Técnico Profissional . . .	Técnico Profissional — 1.ª classe.	5.º — 269
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Francisco João V. Assunção.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4.º — 228
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria Helena Alão Ferro.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	7.º — 204
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria dos Prazeres R. Almeida.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5.º — 181

Estabelecimento de Ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala Índice
EBI Diogo Lopes de Sequeira	José Manuel Paixão Roma.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º — 160
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Mário Rui Saúde Cateira.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º — 160
EBI Diogo Lopes de Sequeira	João José Madeira Bom.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Carlos Alberto Biga C. Galhardas.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6.º — 189
EBI Diogo Lopes de Sequeira	João Manuel Clemente Almas.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria Antónia Fontes L. Arrifes.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º — 160
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria Alice Figueiras Reis Calisto.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Eduarda Conceição C. Fialho.	QDV.....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4.º — 170
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Rosária Maria Trindade Galindro.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria da Conceição M. Pateiro Ramos.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Almerinda Gertrudes Leitão Cebola.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Elsa Martins Calado	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º — 151
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Francisco Carraço Rosa	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º — 142
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Ana Maria Mira Franco Gonçalves.	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º — 142
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Maria Vitória Fitas Rosa	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º — 142
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Emerenciana Maria Valente F. Bom.	QDV.....	Cozinheira.....	Cozinheira.....	8.º — 218
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Rosinda do Céu Leitão Silva.	QDV.....	Cozinheira.....	Cozinheira.....	4.º — 170
EBI Diogo Lopes de Sequeira	Isabel Maria Pinheiro Pacheco.	QDV.....	Cozinheira.....	Cozinheira.....	4.º — 170

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal Auxiliar — 29;

Pessoal Administrativo — 10.

Necessários (Rácio da portaria):

Pessoal Auxiliar — 21;

Pessoal Administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 195;

Valor a transferir — € 51.187,50.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola — EBI Diogo Lopes Sequeira.

2 — Concursos públicos já abertos pelo ME:

Encontra-se em curso a ampliação e remodelação da escola referida em 1, cujo dono da obra é o Ministério da Educação, sendo as competências definidas nos pontos 1 e 2 da Cláusula 4.ª, efectivadas após o auto de recepção da obra.

3 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5 956,95.

202079768

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Contrato n.º 211/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Alvito, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvito, João Paulo de Almeida Lança Trindade, é subscrito